



PROCESSO N.º 1022/2005

PROTOCOLO N.º 8.612.788-1

PARECER N.º 662/07

APROVADO EM 07/11/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS PROFESSOR MANOEL RODRIGUES DA SILVA  
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio,  
presencial.

RELATORES: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E ROMEU GOMES  
DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 3721/2005-GS/SEED, datado de 27 de outubro de 2005, o protocolo n.º 8.612.788-1, de 16 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 1679/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 12 de julho de 2006, para anexação do laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na matriz curricular do Ensino Fundamental – Fase II, bem como da demanda atualizada do corpo docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica. O referido processo retornou a este CEE em 22 de junho de 2007, pelo ofício n.º 3762/07 - GS/SEED (fl. 398).

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 1022/2005

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para FASE I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto :

- a) na Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- b) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- c) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1022/2005

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos "Professor Manoel Rodrigues da Silva"		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Governo do Estado do Paraná		
<b>MUNICÍPIO:</b> Maringá-Pr. <b>NRE:</b> Maringá		
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Sem/2006 <b>FORMA:</b> Simultânea		
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Prof. Manoel Rodrigues da Silva		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Governo do Estado do Paraná		
<b>MUNICÍPIO:</b> Maringá <b>NRE:</b> Maringá		
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Sem/2006 <b>FORMA:</b> Simultânea		
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1022/2005

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
<b>ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos "Professor Manoel Rodrigues da Silva"	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Maringá-Pr	NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. Consta do processo em tela o sistema de avaliação da instituição de ensino às folhas 365 a 368.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1022/2005

Ensino Fundamental – Fase I ( 1ª a 4ª séries)

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Azinete Bento de Freitas	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau
Cleuza Valerio Para	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	- Magistério - Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil ( VIZIVALI)
Elza Cordioli	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	- Pedagogia – Habilitações em Ensino das Atividades Práticas dos Cursos Normais e Administração Escolar de 1ª e 2º graus
Maria da Graça de Souza	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Supervisão Escolar

Ensino Fundamental – Fase II ( 5ª a 8ª séries)

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria Olesia Simões	Língua Portuguesa	- Letras – Português – Francês e respectivas Literaturas
Elenice Lazilha	- Artes	- Educação Artística – Habilitação em Desenho
Eunice Rosângela de Deus	- Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Eliete de Almeida Cezar Semene	- Educação Física	- Educação Física
Julia Satiko Kawamoto	- Matemática	- Matemática
Vera Lucia Martins	- Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação em Matemática
Nadia Moreira Chagas	História	- História
Ana Maria Ferreira	Geografia	- Geografia



PROCESSO N.º 1022/2005

Ensino Médio		
DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria de Lourdes Canova	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Literatura de Língua Portuguesa
Daniela Alves Cunha dos Santos	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Elaine Thomazi	Arte	- Educação Artística- Habilitação em Artes Plásticas
Roberta Vilas Bôas	Educação Física	- Educação Física
Nanci Vieira	Matemática	- Matemática
Tereza Bogo	Química	- Química
Elizabeth Silva Pires	Física	- Física
Elza Emiko Nishi	Biologia	- Ciências Biológicas
Roberto Leme Batista	História	- História
Aparecida de Fátima Alves	Geografia	- Geografia

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 385 a 389).

É importante ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- relação de acervo bibliográfico (fls.122 a 251);
- relação de equipamentos de laboratório (fls.252 a 255));
- licença sanitária ( fl. 460);
- Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 325 e 326).

Quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99- CEE/PR, constam do processo:

- Relação de Exigências 119740/06, de 12 de setembro de 2006, apontando irregularidades, juntamente com informação da direção da instituição de ensino, de 25/09/06, nos seguintes termos:



PROCESSO N.º 1022/2005

- “ (...) as providências para regularização das exigências do Corpo de Bombeiros, inclusive as contidas na Relação de Exigências n.º 119740/06, já foram solicitadas ao mantenedor, conforme Protocolo n.º 8.022.939-9, o qual encontra-se tramitando na Secretaria de Estado da Educação, Setor GAS/SMT.” ( cf. fls. 461 e 462)

- ofício n.º 98/2006, de 06/11/06, da direção da instituição de ensino, encaminhado à chefe de Departamento de Infra-estrutura, com referência ao “orçamento p/ execução de projeto de prevenção contra incêndio”(cf. fl. 466);

- cópia do histórico sobre o trâmite do processo quanto à relação de exigências no relatório do Corpo de Bombeiros ( cfl. fl. 469).

### 7.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 239/05 (cf. fl. 384), do NRE de Maringá , constatou “*in loco*” a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

## II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1679/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Rodrigues da Silva - Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, salientando o artigo 19, inciso III, alínea e, e o artigo 42, inciso IV, da referida Deliberação.



PROCESSO N.º 1022/2005

Alerta-se à instituição de ensino que para atuar no Ensino Fundamental- Fase I , os docentes devem comprovar habilitação específica para as séries iniciais do Ensino Fundamental.

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE/PR.

A instituição de ensino, a partir do ano de 2007, deverá considerar as seguintes disposições:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06- CEE/PR;

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.





PROCESSO N.º 1022/2005

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS**

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 06 de novembro de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de novembro de 2007.